

Pesquisadora: Julia Brito Ospina; Orientador: Paulo Baptista Caruso Macdonald



# A UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E OS DESAFIOS À RAZÃO PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA ABORDAGEM DE AMARTYA SEN



## INTRODUÇÃO

Atualmente, a aparente hegemonia da ideia de direitos humanos coexiste com um certo ceticismo real quanto à profundidade dessa abordagem: muitos afirmam que, pelo fato de a autoridade de tais direitos depender da natureza de éticas aceitáveis, seria questionável a universalidade dos mesmos, uma vez que tais éticas variariam de cultura para cultura. Nesse sentido, a ideia de direitos humanos depara-se com um inimigo: o particularismo exacerbado, que beira um relativismo cultural, levando cada cultura a decidir os seus próprios termos de convívio.

## DESENVOLVIMENTO

A presente pesquisa teve como objeto central a análise do tratamento de Amartya Sen no que diz respeito à temática de direitos humanos, que se dá através da abordagem das capacitações. Assim, duas questões centrais foram levantadas: 1) Na teoria de Sen, a razão pública decide, ao cabo, o que vem a ser direitos humanos e isso implica em questionarmos o que acontece se a razão pública for totalmente deturpada ou inserida em um contexto de extrema opressão e autoritarismo. Mesmo delimitando parâmetros controversos acerca de o que significa direitos humanos, ela permanecerá sendo o fator essencial para determiná-lo? 2) Ainda, foi apontado que o embate universalismo x particularismo permanece na teoria do autor. Nesse sentido, não haveria uma diferenciação clara entre diferenças culturais, meramente e violações a direitos humanos; ou seja não verifica-se um limite até que se possa contestar que tenha havido tais violações em nome de particularismos culturais.

## CONCLUSÃO

A presente pesquisa entende, portanto, a abordagem das capacitações como a mais adequada para tratar da temática de direitos humanos, uma vez que não é subjetivista demais, como o é o Utilitarismo, como um todo, tampouco objetiva demais, focalizando apenas em recursos por si só, como Rawls faz em relação aos Bens Primários. Além disso, ganha mérito por afastar a ideia do reducionismo, mantendo a discussão aberta a todos os espaços informacionais, de modo que não haja listas de direitos universais fechadas em si, o que impede que se deixe de lado questões relevantes para a discussão. No entanto, ao fazê-lo, Sen acaba por não dar um contorno tão rígido em relação à razão pública, de modo que não estabelece bases para identificar quando a discussão torna-se deturpada. Não se vê, então, a preocupação tão forte de isolar determinados discursos de ódio do espaço institucional e do escrutínio feito pela razão pública, o que é, de certa forma, problemático.

## REFERÊNCIAS:

- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia do Bolso, 2015
- GARGARELLA, Roberto. *As Teorias da Justiça depois de Rawls*. Tradução Alonso Reis Freire. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- SEN, Amartya. Human Rights and Capabilities. *Journal of Human Development*, Cambridge, vol. 6, n. 2, 2005